

29 / 09 / 2019

DIGITALIZADO!



**RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**



PROCESSO Nº 185326/2013-8
PAT Nº 0742/2013 - SUFISE
RECURSO VOLUNTÁRIO
RECORRENTE PETROLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS
ADVOGADO DANILLO JOSÉ SOUTO VITA E OUTROS
RECORRIDO SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RELATOR CONSELHEIRO JOÃO FLÁVIO DOS SANTOS MEDEIROS

ACORDÃO Nº 0125/2019- CRF

EMENTA. PROCESSUAL TRIBUTÁRIO. PAGAMENTO DO AUTO COM REMISSÃO PARCIAL. LEI Nº 10.341. RENÚNCIA AO DIREITO EM QUE SE FUNDA A AÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, ARTIGO 487 DO CPC. CRÉDITO TRIBUTÁRIO EXTINTO PELO PAGAMENTO.


1. Atuada pela não recolhimento de ICMS relativo às transferências interestaduais com produtos derivados de petróleo não alcançados pela imunidade disposta no art. 155, § 2º, X, “b”, da Constituição Federal, a Recorrente efetuou o pagamento com remissão parcial dos créditos tributários relativos conforme Lei nº 10.341/2018, configurando renúncia ao direito que se funda a demanda fiscal, além de confissão irrevogável e irretratável dos débitos consolidados, conforme dispõem o art. 389 do novo CPC, bem como o reconhecimento da extinção do crédito tributário, nos termos do art. 156, I do CTN e 66, II, “a” do Regulamento do PAT. Dicção da Lei Estadual nº 10.341/18, e Decreto nº 27.801/18, conforme autorização dada pelos Convênios 10/2018 e 14/2018.

2. Recurso voluntário conhecido e não provido. Reforma da decisão singular. Auto de Infração procedente.

João Flávio dos Santos Medeiros

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos em conhecer e negar provimento ao recurso voluntário, reformando a Decisão Singular e julgando o auto de infração procedente.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, 03 de setembro de 2019.


Saulo José de Barros Campos
Presidente em exercício


João Flávio dos Santos Medeiros
Relator

